

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1099/81 (Reautuado em 19/04/82)
INTERESSADO: EDNO APARECIDO MESSIAS DE MIRANDA
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
Circuitos Integrados e Eletrônica na FE de Barretos
RELATOR : Cons° Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE N° 1 0 4 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 07/07/82

1 - HISTÓRICO:

Em 2 de abril p.passado, dirigiu-se a este Conselho o Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos para indicar o interessado para lecionar as disciplinas Circuitos Integrados e Eletrônica, disciplinas obrigatórias constantes do Curso de Engenharia Elétrica, modalidades Eletrônica e Eletrotécnica, da referida Faculdade e pertencentes ao seu Departamento de Eletrônica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica, pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, diploma do ano de 1978, devidamente registrado.

O Parecer CEE 1508/81, aprovado em 16 de setembro p. passado, aprovou a indicação do interessado para as disciplinas Eletrônica Aplicada e Circuitos Eletrônicos, obrigatórias daquele Curso, salientando-se na Conclusão que a indicação era aceita somente até o término do ano letivo de 1981, de vez que o interessado havia sido aprovado em três disciplinas de pós-graduação, porém integrantes mais de um domínio de eletrotécnica do que de eletrônica.

Com a solicitação, juntou a Faculdade um Certificado de aprovação em disciplinas de pós-graduação da Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, (fls. 43), que discrimina as seguintes: 1) Técnicas de Redução de Ruído em Sistemas Eletrônicos; 2) Tópicos Avançados em Conversão Eletromecânica da Energia; 3) Tópicos Especiais sobre Dielétricos; 4) Eletrodeposição por Plasma; 5) Sistemas Lineares e 6) Sistemas Estocásticos. O interessado está prosseguindo seus estudos de pós-graduação naquele estabelecimento de ensino, conforme consta em sua grade horária atualizada de fls.42.

Tendo sido atendida a recomendação constante na conclusão do Parecer anterior referido, pode ser aceita a sua indicação.

PROCESSO CEE N° 1099/81 PARECER CEE N° 1041/82 fl.02.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Eng. Edno Aparecido Messias de Miranda para lecionar, como Professor I, as disciplinas Circuitos Integrados e Eletrônica, no Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia de Barretos e integrantes de seu Departamento de Eletrônica.

São Paulo, 6 de junho de 1.982

a) Cons° Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, COMO seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/06/82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE